



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10498/15

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Raimunda Costa da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02437/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Raimunda Costa da Silva.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 2.3. Matrícula: 0000082.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Santa Cruz.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 004/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Lucio Flávio Antunes de Andrade – Dir. Superintendente do IPMSC.
 - 3.3. Data do ato: 29 de fevereiro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Santa Cruz, de 29 de fevereiro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 622,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10498/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10498/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora RAIMUNDA COSTA DA SILVA, matrícula 0000082, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 004/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 46 e 48).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB